



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

|          |           |
|----------|-----------|
| Folha nº | 483       |
| Proc. nº | 9444/2022 |
| Servidor | AB        |

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023.**

**PROC. ADM. Nº 9444/2022.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção e serviço de malharia para o fornecimento de Fardamento, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar – MA.

**INTERESSADO:** EMPRESA DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO – ME (**FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS**) (CNPJ nº 13.099.984/0001-51) (Recorrente).

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta Autoridade Competente para análise do recurso interposto pelas empresa licitante EMPRESA DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO – ME (**FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS**) contra a decisão proferida pela Pregoeira que julgou a Recorrente inabilitada no certame em comento.

A recorrente **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO (FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS)** alega que: **1)** Apresentou comprovação de que é optante do Simples Nacional, sendo inclusive enviado comprovante com data atualizada de 08/02/2023, conforme determina o item 9.9; **2)** Item 9.1.9 do edita faz exigências de documentações para além das determinadas no rol taxativo do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, além de exigir documentação estabelecido em Instrução Normativa já revogada; **3)** A documentação constante nos itens 9.4 e 9.1.9 não é capaz de servir como base para a inabilitação da empresa; **4)** Afirma a necessidade de aplicação do princípio do formalismo moderado, diante da interpretação do item 9.4, alínea b.5 do edital, ter sido, supostamente “exagerada e desproporcional, afetando, *in casu*, a seleção da proposta mais vantajosa e causando prejuízo à Administração Pública”; **5)** Os itens 9.1.9 e 9.9 do Edital são inaplicáveis, diante da revogação da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Por fim, ressalta a necessidade de aplicação do princípio da vantajosidade, com a aceitação do valor global mais vantajoso à administração, e pleiteia o provimento do recurso administrativo, com a habilitação e posterior declaração de vencedora do certame da empresa **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO – ME (FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS)**.

Desta forma, após detida análise do recurso administrativo interposto, e com fulcro no comando legal estabelecido no art. 13, inc. IV, do Decreto nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 3.514/2021, e em razão das competências delegadas pelo Decreto Municipal nº 3.086/2017,



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|          |                  |
|----------|------------------|
| Folha nº | <u>184</u>       |
| Proc. nº | <u>9444/2022</u> |
| Servidor | <u>RS</u>        |

**DECIDO:**

Acolher, por seus próprios fundamentos, a decisão da Pregoeira, no sentido de **MANTER A INABILITAÇÃO** da empresa **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO – ME (FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS) (CNPJ nº 13.099.984/0001-51)** e para, no mérito, julgar o recurso interposto **IMPROCEDENTE**.

Destarte, mantenho a decisão da Pregoeira, para negar provimento aos recursos interpostos pela Recorrente, confirmando os atos praticados até o momento, a fim de, como consequência, manter a inabilitação da empresa **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO – ME (FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS) (CNPJ nº 13.099.984/0001-51)** e reiterar a declaração das empresas já identificadas como vencedoras do presente certame, de acordo com o julgamento na fases de aceitação e habilitação realizado pela Pregoeira.

Desta forma, determino que seja dado continuidade ao feito, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, eficiência e da celeridade processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como decido.

Dê-se ciência à Recorrente, bem como publicidade à presente decisão, em cumprimento aos princípios da publicidade e da legalidade, para que produza os respectivos efeitos legais.

**Paço do Lumiar, 17 de março de 2023.**

Monique Fialho Saulnier Carmona  
Secretária Municipal de  
Educação de Paço do Lumiar - MA  
Portaria nº 656/2022

**MONIQUE FIALHO SAULNIER CARMONA**  
**Secretária Municipal de Educação**